



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1664/2009

Dispõe sobre a remuneração mínima a ser paga aos integrantes do Magistério Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que nenhum integrante do Magistério Público Municipal perceberá remuneração inferior a R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será reajustada na forma da lei.

§2º Nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, em trâmite pelo STF, na remuneração estabelecida no *caput* deste artigo fica admitido o cômputo de gratificações ou outras vantagens remuneratórias incidentes sobre o vencimento básico.

§3º Caso não seja atingida a remuneração prevista no *caput* após a incidência das gratificações ou outras vantagens remuneratórias, o integrante do Magistério Público Municipal perceberá R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam convalidados os pagamentos já efetivados com base no piso e na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 15 de julho de 2009.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município

10868 Edição
de 17.07.09

Secretário

O Diário